

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARANÁ

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

---

ANO V  
N. 18  
OUT./NOV./DEZ. DE 2023



**TJPR**



## **Cúpula Diretiva - Biênio 2023/2024**

### **Presidente**

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

### **1ª Vice-Presidente**

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

### **2º Vice-Presidente**

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES

### **Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

### **Corregedor**

Desembargador ROBERTO ANTÔNIO MASSARO

## **Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude**

### **Presidente**

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

### **Membros**

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador Substituto SÉRGIO LUIZ KREUZ

Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

## **Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca**

### **Presidente**

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

### **Membros**

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Desembargador FÁBIO MARCONDES LEITE

Desembargador RUY ALVES HENRIQUES FILHO

Desembargador Substituto ANDERSON RICARDO FOGAÇA



## **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

[www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

### **Desembargador Fernando Wolff Bodziak**

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

### **Doutora Noeli Salette Tavares Reback**

Coordenadora da Infância e da Juventude

### **Fernando Scheidt Mäder**

Diretor do Departamento de Gestão Documental

### **Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica**

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

# Sumário

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Adoção.....                    | 04 |
| Ato Infracional.....           | 06 |
| Deveres do Estado.....         | 09 |
| Guarda.....                    | 12 |
| Infrações Administrativas..... | 16 |
| Medidas de Proteção.....       | 21 |
| Medidas Socioeducativas.....   | 27 |
| Poder Familiar.....            | 30 |
| Outros.....                    | 34 |

Adoção

# Adoção

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – ADOÇÃO MAL SUCEDIDA E ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE APÓS RESIDIR 3 ANOS COM OS ADOTANTES – CONDENAÇÃO A INDENIZAR O FILHO EM 60 SALÁRIO MÍNIMOS PELO DANO MORAL – INSURGÊNCIA DOS GENITORES PELA REFORMA PARA AFASTAR OU REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO – CONVÍVIO FAMILIAR ACOMPANHADO PELA REDE DE PROTEÇÃO – FARTA DOCUMENTAÇÃO A DEMONSTRAR CONDUTAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA O ADOLESCENTE – IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE PELO INSUCESSO DA ADOÇÃO – GENITORES QUE NÃO COMPROVARAM AUSÊNCIA DE CULPA, APENAS TENTARAM DEMONSTRAR COMUNICAÇÕES AO JUÍZO DA INFÂNCIA MANIFESTANDO A INTENÇÃO DE DESISTIR DA ADOÇÃO APÓS POUCO MESES DA HOMOLOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPLETA ADESÃO DOS GENITORES ÀS MEDIDAS DETERMINADAS PELA REDE DE PROTEÇÃO – DANO MORAL CARACTERIZADO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – VALOR FIXADO PELO JUÍZO A QUO SUPERIOR AOS VALORES PRATICADOS POR ESTA CORTE E EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES DAS PARTES – NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO PARA 30 SALÁRIOS MÍNIMO, EM ATENDIMENTO À RAZOABILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0001910-93.2022.8.16.0188 – Rel.: Des. Sigurd Roberto Bengtsson – J. 23.10.2023)

# Ato Infracional

## Ato Infracional

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR – ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A HOMICÍDIO. PLEITO DE HABILITAÇÃO COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO E ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS REGULADOS PELO ART. 206 DO ECA QUE DEVE SER INTERPRETADO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DIRECIONADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM GARANTIA DE SUA INTEGRAL PROTEÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0024594-57.2023.8.16.0000 – Rel.: Des. José Mauricio Pinto de Almeida – J. 12.12.2023)

RECURSO DE APELAÇÃO. ECA. APOLOGIA AO CRIME (ART. 287 DO CP), PROVOCAR ALARMA (ART. 41 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/1941), AMEAÇA (ART. 147 DO CP) E REPRODUZIR SÍMBOLO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DO NAZISMO (ARTIGO 20, §1º, DA LEI Nº 7.716/1989). ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE APOLOGIA AO CRIME. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RESSOCIALIZANDO QUE PUBLICOU VÍDEO ENALTECENDO O MASSACRE OCORRIDO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, SÃO PAULO. CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO E SUFICIENTE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E CONFISSÃO DO JOVEM ALIADOS AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. DELITO CLASSIFICADO COMO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. DANO AO BEM JURÍDICO TUTELADO PRESUMIDO, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE UM RESULTADO NATURALÍSTICO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE PROVOCAR ALARMA. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS ALIADOS AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. ADOLESCENTE QUE FOI AVISTADO PORTANDO OBJETO SIMILAR A ARMA DE FOGO NAS PROXIMIDADES DA INSTITUIÇÃO ACADÊMICA. JOVEM QUE PUBLICOU DIVERSOS VÍDEOS PORTANDO OBJETO SIMILAR A ARMA DE FOGO. FATO DE O OBJETO SE TRATAR DE ARMA DE “AIRSOFT” IRRELEVANTE PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA EM ANÁLISE. EVIDENTE TEMOR DOS FUNCIONÁRIOS E ALUNOS DO COLÉGIO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE AMEAÇA. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARGUIÇÃO DE QUE INEXISTEM PROVAS CAPAZES DE CORROBORAR O USO DE ARMA BRANCA POR PARTE DO JOVEM, OBJETIVANDO AMEAÇAR ALGUÉM DE CAUSAR-LHE MAL INJUSTO E GRAVE. POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO JURÍDICA DIVERSA. EMENDATIO LIBELLI. AUSÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICAÇÃO DO INSTITUTO PARA PROMOVER A ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DELITIVA DO ARTIGO 147 DO CP PARA O ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE FABRICAÇÃO DE SUÁSTICA PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DO NAZISMO. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA. ADOLESCENTE QUE DESENHO SUÁSTICA EM FACA TÁTICA. (...)

## Ato Infracional

(...) CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO E SUFICIENTE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E CONFISSÃO DO REPRESENTADO ALIADOS AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA DEVIDAMENTE FIXADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PROCEDIDA A EMENDATIO LIBELLI, ALTERANDO EM PARTE A CAPITULAÇÃO INFRACIONAL. **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0000613-87.2023.8.16.0003 – Rel.: Des. José Mauricio Pinto de Almeida – J. 12.12.2023)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA FORMULADO PELA DEFESA. INSURGÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. DILIGÊNCIAS NÃO IMPRESCINDÍVEIS, CONFORME DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVAS PLEITEADAS QUE, A RIGOR, NÃO GUARDAM PERTINÊNCIA COM O PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, PORQUANTO RELACIONADAS A EVENTUAL COMPORTAMENTO DO GENITOR DO REPRESENTADO, O QUE É OBJETO DE INQUÉRITO EM AUTOS PRÓPRIOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0051706-98.2023.8.16.0000 – Rel.: Des. Joscelito Giovani Ce – J. 02.10.2023)**

# Deveres do Estado

## Deveres do Estado

REEXAME NECESSÁRIO COM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO – MATRÍCULA EM CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ESTABELECIMENTO MAIS PRÓXIMO DA RESIDÊNCIA DO INFANTE, EM PERÍODO PARCIAL – INSURGÊNCIA DO AUTOR – PLEITO PELA CONCESSÃO DE VAGA EM PERÍODO INTEGRAL – REEXAME NECESSÁRIO: – (a) GARANTIA CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO QUE SE SOBREPÕE AO ARGUMENTO DE EVENTUAL LISTA DE ESPERA – PREVISÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUANTO AO DEVER DO ESTADO EM ASSEGURAR À CRIANÇA A EDUCAÇÃO EM CRECHE – ARTIGO 208, IV, E 211, § 2º, AMBOS DA CF/88 – ARTIGO 54, IV, DO ECA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR A GARANTIA DA VAGA A CRITÉRIOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA OU À TESE DA RESERVA DO POSSÍVEL – ARGUMENTO DE FRAGILIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO SE COADUNA COM O DIREITO FUNDAMENTAL EXPOSTO E A ALOCAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE VERBAS ESPECIAIS DOS FUNDOS FEDERAIS E ESTADUAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS QUE SÃO FISCALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – (b) NECESSIDADE DA JORNADA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL, NO CASO CONCRETO – ATENDIMENTO AO PLEITO RECURSAL E ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DA CÂMARA – ATENÇÃO AO MELHOR INTERESSE DO SER EM FASE DE DESENVOLVIMENTO QUE É ABRIGADO PELO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL – (c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA QUE SE FAZ PERTINENTE – IMPOSIÇÃO DE QUANTUM ADEQUADO AO CASO CONCRETO, LIMITADO AO PATAMAR ADOTADO PELA CÂMARA – (d) CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RESTRITOS SOMENTE ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – DEMAIS ENTES QUE SÃO OBRIGADOS A ARCAR COM A VERBA – CORRETA DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO MUNICÍPIO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR – 7ª Câmara Cível – 003354-75.2023.8.16.0173 – Rel.: Des. Fabian Schweitzer – J. 15.12.2023)

## Deveres do Estado

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM FACE DO ESTADO E DA UNIÃO - FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PREGOMIN À CRIANÇA - DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA PELO AUTOR, DETERMINANDO QUE, EM 48 HORAS, O ENTE ESTATAL FORNEÇA À INFANTE O INSUMO PREGOMIN PEPTI, E, APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - INSURGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - PRETENSÃO PARA INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - ALEGADA COMPETÊNCIA SOMENTE DA UNIÃO PARA FORNECER A FÓRMULA ALIMENTAR E PRETENSÃO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - NÃO ACOLHIMENTO - DEVER DO ESTADO EM ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE E À VIDA E FORNECER ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE DO INSUMO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO DO FEITO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - PRETENSÃO PARA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO - DESNECESSIDADE ANTE A SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS NAS DEMANDAS DE SAÚDE - POSSIBILIDADE DE ELASTECIMENTO DO PRAZO DE 48 HORAS FIXADO PARA 05 DIAS E SUBSTITUIÇÃO DA MULTA POR SEQUESTRO DE VALORES, POR SER MEDIDA MAIS EFICAZ - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA EM PARTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0035534-81.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - J. 24.10.2023)



## Guarda

DIREITO DE FAMÍLIA – AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL – IMPROCEDÊNCIA – INCONFORMISMO – APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO VERIFICADA – ADOÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR DAS CONSIDERAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÕES DE DECIDIR – POSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM – ADMISSÃO PELAS CORTES SUPERIORES – PRELIMINAR AFASTADA. GUARDA COMPARTILHADA – MUDANÇA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O FILHO COMUM FREQUENTAR – INSTITUIÇÃO ATUAL E PRETENDIDA QUE POSSUEM SEMELHANTES QUALIDADES DE INSTALAÇÕES E ENSINO – DISTÂNCIA E PREÇOS MAIS ATRATIVOS – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL – ADAPTAÇÃO DO INFANTE E SEUS REFLEXOS A SEREM AFERIDOS A POSTERIORI – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – SENTENÇA MANTIDA. 1. “Conforme a jurisprudência das Cortes Superiores, é possível a fundamentação “per relationem”, por referência ou remissão, na qual são utilizadas pelo julgado, como razões de decidir, motivações contidas em decisão judicial anterior ou em parecer do Ministério Público” (REsp n. 1.813.877/RJ, de minha relatoria, SEGUNDA TURMA, julgado em 1º/10/2019, DJe de 9/10/2019).2. Recurso conhecido e desprovido. **(TJPR – 11ª Câmara Cível – 0014077-79.2021.8.16.0188 – Rel.: Des. Ruy Muggiati – J. 09.10.2023)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A FIXAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA NA MODALIDADE UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR. IRRESIGNAÇÃO PATERNA QUE MERECE ACOLHIDA. GUARDA COMPARTILHADA QUE, NO CASO SOB ANÁLISE, NÃO CORRESPONDE AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA ENVOLVIDA. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM JUÍZO QUE INDICAM A APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA PELO CONSELHO TUTELAR LOCAL, EM VIRTUDE DO RISCO QUE A CRIANÇA SE ENCONTRAVA NO LAR MATERNO. FATO QUE COMPROMETE O COMPARTILHAMENTO DO DEVER QUE GUARDA. INFANTE QUE SE ENCONTRA EXCLUSIVAMENTE SOB OS CUIDADOS PATERNOS POR PELO MENOS 3 ANOS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA UNILATERAL COMO FORMA DE MELHOR AMPARAR A CRIANÇA NOS ATOS NECESSÁRIOS À SUA PROTEÇÃO INTEGRAL. RECURSO PROVIDO. **(TJPR – 11ª Câmara Cível – 0044670-05.2023.8.16.0000 – Des. Rel. Sérgio Luiz Kreuz – J. 23.10.2023)**

# Guarda

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO TÁCITA. RECONHECIMENTO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A GUARDA DA INFANTE AO PAI BIOLÓGICO E À AVÓ PATERNA. INSURGÊNCIA DA AVÓ PATERNA REGISTRAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DA GUARDA DA NETA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE IMPÕE AOS PAIS O DEVER DE ASSISTIR, CRIAR E EDUCAR SEUS FILHOS (ART. 229). OBRIGAÇÃO QUE TAMBÉM É PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL (ART. 1.634) E NA LEI Nº 8.069/90 (ART. 22). GUARDA QUE PODE SER DEFERIDA A TERCEIROS, INCLUINDO OS AVÓS, APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE EFETIVA DOS PAIS DE CUIDAR DA PROLE, CONFORME PREVÊ O § 2º DO ART. 33 DO ECA E O ART. 1584 DO CC. GENITOR QUE VEM EXERCENDO A GUARDA DA FILHA DE FORMA SATISFATÓRIA, PRESTANDO-LHE TODA ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA PARA O SEU PLENO DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO. RECORRENTE QUE NÃO COMPROVOU A TESE DE QUE O ATUAL AMBIENTE FAMILIAR EM QUE A INFANTE ESTÁ INSERIDA NÃO É O MAIS ADEQUADO À SUA FORMAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. VISITAÇÃO DA APELANTE À CRIANÇA DEVIDAMENTE FIXADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO/ESTREITAMENTO DE LAÇOS COM AMBAS AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA RECONHECER A CONCESSÃO TÁCITA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0001547-83.2022.8.16.0034 – Rel.: Des. Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico – J. 08.11.2023)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – CONCESSÃO NA ORIGEM – REITERAÇÃO – DESNECESSIDADE – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. GUARDA COMPARTILHADA – FIXAÇÃO DO LAR MATERNO COMO REFERÊNCIA – INSURGÊNCIA – MUDANÇA DA GENITORA – RESIDÊNCIA EM CIDADE DISTANTE – EXERCÍCIO DA GUARDA FÁTICA DA CRIANÇA PELA AVÓ MATERNA – COMPROVAÇÃO – CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO DA CRIANÇA PELO GENITOR – FIXAÇÃO DO LAR PATERNO COMO REFERÊNCIA – ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA – NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO GRADUAL – MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. VISITAS – REGULAMENTAÇÃO EM FAVOR DA AVÓ MATERNA E DA GENITORA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – ALTERAÇÃO DO LAR DE REFERÊNCIA – ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0003140-44.2020.8.16.0188 – Rel.: Des. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra – J. 09.10.2023)

# Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C MODIFICAÇÃO DE GUARDA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA BUSCA E APREENSÃO DOS FILHOS MENORES E ENTREGA AO SEU GENITOR COM MODIFICAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA AO SEU FAVOR. INSURGÊNCIA DO AUTOR. ALEGADA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA OS FILHOS, BEM COMO ÓBICE PELA GENITORA AO CONVÍVIO PATERNO-FILIAL, COM MUDANÇA DE MUNICÍPIO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS CRIANÇAS AO CONTEXTO EM QUE ESTAVAM INSERIDAS EM MARINGÁ. NÃO OBSERVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO. ALTERAÇÃO DA GUARDA E LAR DE REFERÊNCIA EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM REDOBRADA CAUTELA, EM ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS E COM VISTAS A MANUTENAÇÃO DOS VÍNCULOS E ROTINA DAS CRIANÇAS. GUARDA FÁTICA QUE SEMPRE FOI EXERCIDA PELA GENITORA. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS, NESTA FASE, DE CONDUTA DESABONADORA DA GENITORA OU SITUAÇÃO DE RISCO OU ABUSO QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO LAR DE REFERÊNCIA NESSE MOMENTO PROCESSUAL EM CARÁTER DE TUTELA PROVISÓRIA. BUSCA E APREENSÃO COM INVERSÃO DA GUARDA EM FAVOR DO GENITOR QUE OCASIONARIA MUDANÇA ABRUPTA NA ROTINA DAS CRIANÇAS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO PARA QUE SE POSSA APURAR AS CONDIÇÕES FÁTICAS E QUAL CONTEXTO MELHOR ATENDE OS INTERESSES DOS FILHOS MENORES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0096627-45.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Substituta Sandra Bauermann - J. 15.12.2023)

AÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. ECA. MEDIDA PROTETIVA. AÇÃO DE GUARDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS PARA FIXAR A GUARDA DO INFANTE DE MENOS DE 3 ANOS EM FAVOR DOS TIOS MATERNOS E CONDENAR OS GENITORES A PRESTAÇÃO ALIMENTAR DE 35% (GENITOR) E 25% (GENITORA) DO SALÁRIO MÍNIMO. INSURGÊNCIA DE AMBOS OS GENITORES. APELAÇÃO 1. INSURGÊNCIA DO GENITOR. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, A FIM DE QUE A GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR SEJA FIXADA. ALEGADA TESE DE DESCONHECIMENTO DO ESTADO DE ABANDONO DO INFANTE. PARCIAL RAZÃO. GENITOR QUE EVIDENCIOU COMPORTAMENTO PREOCUPADO E ZELOSO NO DECORRER DOS AUTOS, DE FORMA A SE PERMITIR QUE A GUARDA SEJA EXERCIDA DE FORMA COMPARTILHADA ENTRE ELE E OS TIOS, MANTENDO-SE O LAR DE REFERÊNCIA DOS TIOS. PLEITO DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS VALORES FIXADOS REPRESENTAM PREJUÍZO AO GENITOR. VALORES FIXADOS EM OBSERVÂNCIA A TRINÔMIO ALIMENTAR NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2. INSURGÊNCIA DA GENITORA. PLEITO DE REDUÇÃO DOS VALORES DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. SEM RAZÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO A SUA SUBSISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0000637-77.2022.8.16.0124 - Rel.: Des. Substituta Renata Estorilho Baganha - J. 13.12.2023)

# Infrações Administrativas

# Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA NÃO-SURPRESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ART. 249, DO ECA. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES PARENTAIS. AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO. ENSINO DOMICILIAR. HOMESCHOOLING. PENALIDADE PECUNIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA FORMALMENTE VINCULANTE. TEMA 822/STF. REPERCUSSÃO GERAL. SEARA DIVERSA DO CRIME DO ART. 246, DO CP. ASTREINTES. MANUTENÇÃO. 1. A isenção de custas e despesas processuais, no âmbito da Justiça da Infância e da Justiça, atinge tão somente as crianças ou os adolescentes enquanto partes, não se estendendo a outras pessoas. Precedentes do STJ. 2. Se ausentes indícios a deslegitimar a hipossuficiência financeira declarada pela parte, a concessão da benesse é necessária, podendo a qualquer tempo ser revogada se houver prova de que não corresponde ao que foi declarado. 3. De acordo com o art. 355, I e 370, p.u., do CPC, a produção probatória se limita à formação do convencimento do magistrado, que detém poder para indeferir provas desnecessárias. Precedentes. 4. A comprovação de matrícula e frequência escolar são questões eminentemente de direito, e a única prova útil é a documental (art. 434, do CPC). A ausência de instrução para produção de prova inútil não configura nulidade da sentença por cerceamento de defesa, ou, ainda, o julgamento antecipado como ofensa ao princípio da não-surpresa. 5. O precedente vinculante, fixado no Tema 822/STF, impediu a prática do ensino domiciliar – também nominado de “homeschooling” –, até que seja editada legislação que o permita. Enquanto inexistente lei, o direito da criança e do adolescente ao acesso à educação básica obrigatória em instituição de ensino, seja ela privada ou particular, trata-se de garantia constitucional, e está inserido entre os deveres parentais a serem observados e cumpridos. 6. Comprovado que os pais foram comunicados da inconstitucionalidade da legislação municipal de Cascavel e da legislação estadual do Paraná, que admitia o ensino domiciliar, e, dado prazo para efetivarem a matrícula e frequência escolar do filho, o descumprimento da medida valida a penalidade prevista no artigo 249, do ECA. 7. O dolo tipificado no art. 246, do CP, é aquele de prover à instrução primária do filho, o qual não se confunde com o dever parental de matricular o filho e garantir a frequência em estabelecimento de ensino, previsto constitucionalmente, nos arts. 55 e 129, V, do ECA, e também no art. 6ª da Lei nº 9.394/1996. 8. Se não há comprovação de que a situação econômico-financeira dos pais é ínfima frente ao patamar da multa pecuniária aplicada, e, também, verificada a conduta de que os pais pendem ao pagamento ao invés de promover a matrícula dos filhos, não há razão para minoração da penalidade administrativa. 9. As astreintes não podem ser reduzidas quando considerada a expressividade da quantia final apurada, que é resultado da recalcitrância da parte em promover o cumprimento da ordem judicial. Precedentes do STJ. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para conceder a justiça gratuita aos pais, mantendo a infração administrativa em dez salários mínimos e a multa cominatória em R\$ 100,00 (cem reais) por dia. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0016819-59.2022.8.16.0021 – Rel.: Des. Rogério Etzel – J. 23.10.2023)

# Infrações Administrativas

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. DIREITOS HUMANOS. HOMESCHOOLING. CONFISSÃO DOS GENITORES EM CONTESTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONSISTENTE EM MATRICULAR FILHA MENOR DE DEZOITO ANOS NA REDE REGULAR DE ENSINO) E APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DEVER PARENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. (I) GRATUIDADE DA JUSTIÇA: PLEITO REALIZADO EM CONTESTAÇÃO E NÃO ANALISADO PELO JUÍZO A QUO. CONCESSÃO TÁCITA DO BENEFÍCIO. (II) JULGAMENTO ANTECIPADO: NÃO HÁ CERCEAMENTO DE DEFESA OU VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA QUANDO SUFICIENTE A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA NOS AUTOS. ARTIGO 355, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RÉUS PREVIAMENTE INTIMADOS SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. (III) INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: CRIANÇA NÃO MATRICULADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PRIMEIRA INFÂNCIA. EDUCAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 55 E 129, INCISO V, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.394/1996. MODALIDADE DE ENSINO INEXISTENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 888815 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI ESTADUAL Nº 20.739/2021, QUE AUTORIZAVA O HOMESCHOOLING NO PARANÁ, DECLARADA INCONSTITUCIONAL POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EFEITOS EX TUNC. DESCUMPRIMENTO DE UM DOS DEVERES DECORRENTES DO PODER FAMILIAR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. (IV) MULTA: PENALIDADE DEVIDA. ARTIGO 249 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. (V) RESULTADO DO JULGAMENTO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Quando o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça não for objeto de análise pelo juiz, reputa-se configurado seu deferimento tácito, desde o momento de seu requerimento, na medida em que, para a pessoa física, presume-se verdadeira a declaração e os documentos juntados de impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, ainda mais quando a parte contrária - que têm o ônus de provar a ausência do estado de incapacidade financeira afirmado pelo requerente - deixa de fazê-lo ou, ainda, quando o órgão julgador não encontra argumentos e/ou elementos de prova, mesmo que indiretos, para colocar em dúvida a condição financeira do petionário e indeferir a sua pretensão. Inteligência do artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado do mérito, quando o juízo de origem considerar, em decisão fundamentada, que as provas documentais são suficientes para a elucidação das questões fáticas. Interpretação dos artigos 355, inc. I, 370 e 371 do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Literatura jurídica. 3. Enquanto menores de dezoito anos, os filhos estão sujeitos ao poder familiar, que deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, a quem, independentemente da situação conjugal, incumbe o dever de sustento, guarda e educação. Exegese dos artigos 1.630, 1.634 e 1.636 do Código Civil, 4º, 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 229 da Constituição Federal. 4. É dever da família proteger a criança, o adolescente e o jovem de toda forma de negligência. Inteligência dos artigos 227, caput, da Constituição Federal e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (...)

## Infrações Administrativas

(...) 5. Verificada a violação da ética do cuidado e dos deveres jurídicos inerentes ao poder familiar, compete ao Estado-juiz adotar a(s) medida(s) mais adequada(s) para garantir a segurança e bem-estar dos filhos menores, porque as violências, negligências e falta de afeto interferem na formação da personalidade e comprometem o desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social), livre e digno das crianças e adolescentes. Aplicação dos artigos 1.637 e 1.638 do Código Civil e dos artigos 3º e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. Cabe aos pais, como primeiros sujeitos da cadeia de agentes protetores e no exercício do poder familiar, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Prevalência da doutrina da proteção integral. Aplicação dos artigos 227, caput, da Constituição Federal, 1.634, inc. I, do Código Civil, bem como dos artigos 4º, 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 7. É dever dos pais assegurar o direito fundamental à educação dos filhos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Inteligência dos artigos 205 da Constituição Federal, 22, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, 2º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional), 1º, 18 e 28 da Convenção do Direito das Crianças da Organização das Nações Unidas e 13 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 8. O ordenamento legal brasileiro não somente fixa o dever parental de prover a educação à sua prole de forma abstrata, mas reconhece que a medida correta para cumprimento deste dever é por meio da matrícula das crianças e dos adolescentes na rede regular de ensino. Inteligência dos artigos 22, 55 e 129, inc. V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 6º da Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional). 9. Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, por ausência de previsão na legislação brasileira, diante do dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de defesa integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, mas também seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho. Exegese do artigo 205 da Constituição Federal. Tese de repercussão geral fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS pelo Supremo Tribunal Federal. 10. A Lei Estadual nº 20.739 de 2021, que admitia o ensino domiciliar no Paraná, teve sua inconstitucionalidade declarada por este Tribunal de Justiça, operando efeitos ex tunc. Portanto, trata-se de lei nula, que não justifica a conduta dos pais. 11. O descumprimento do dever parental de matrícula dos filhos em instituição de ensino regular, culposa ou dolosamente, configura infração administrativa, o que enseja a aplicação de multa. Incidência do artigo 249, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 12. No caso concreto, os pais, ora apelantes, foram contatados pelo Conselho Tutelar por pelo menos três vezes, tomando conhecimento da necessidade de efetuarem a matrícula da filha em rede regular de ensino. Em todas as oportunidades, mesmo cientes de que o homeschooling não é aprovado no Brasil, informaram que manteriam a criança na modalidade de ensino exclusivamente domiciliar. Restou, pois, demonstrado o descumprimento do dever parental pelos apelantes – não importando aqui se dolosa ou culposamente –, de modo que a consequência legal é a aplicação de multa administrativa. Inteligência do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (...)

## Infrações Administrativas

(...) 13. Apelação conhecida e não provida. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0017504-66.2022.8.16.0021 – Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomao Cambi – J. 23.10.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PODER FAMILIAR. VIOLAÇÃO. MULTA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INADIMPLEMENTO. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. VEÍCULO. BLOQUEIO. ÚNICO BEM A GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Tratando-se de multa cominada pela violação aos deveres inerentes ao poder familiar, a despeito dos pagamentos parciais realizados, deve ser mantido o bloqueio do veículo de propriedade dos devedores, único bem a garantir o adimplemento da dívida.2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0053303-05.2023.8.16.0000 – Rel.: Des. Fabio Haick Dalla Vecchia – J. 23.10.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE APLICOU MULTA EM FACE DOS GENITORES POR DEIXAREM DE VACINAR A FILHA CONTRA A COVID-19. RECURSO DO GENITOR. PROVIMENTO. GUARDA UNILATERAL DA GENITORA. INFANTE QUE RESIDE EM OUTRA CIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA A ENSEJAR A CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO GENITOR. SENTENÇA REFORMADA. MULTA AFASTADA EM RELAÇÃO AO GENITOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0001205-84.2022.8.16.0127 – Rel.: Des. Luis Cesar de Paula Espindola – J. 06.12.2023)

# Medidas de Proteção

## Medidas de Proteção

APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONDENAÇÃO CRIMINAL DOS PAIS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. FILHA EXPOSTA A PRÁTICA DE CRIME SEXUAL. RETRATAÇÃO DA CRIANÇA. CONDUTA COMUM DA VÍTIMA EM CRIMES DESSA NATUREZA. GUARDA ATRIBUÍDA À FAMÍLIA EXTENSA. MUDANÇA PARA INSTITUTO DA TUTELA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO. INSTAURAÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO. 1. A exposição a condutas que configuram crimes sexuais se classifica como um dos transtornos mais marcantes na vida de crianças e adolescentes, porque desfaz a inocência própria da idade, inserindo a criança em uma realidade que foge totalmente àquela desenhada para o seu momento de vida. 2. A Lei nº 13.715/2018 acrescentou no ECA (art. 23, § 2º), no Código Civil (art. 1.638, p.u.) e no Código Penal (art. 92, II) a hipótese de perda do poder familiar do autor de crime que viola a dignidade sexual, apenado com reclusão, pois a conduta decorre de uma má formação do caráter do indivíduo, cujas características não são compatíveis com o exercício do poder familiar. 3. De acordo com o conhecimento especializado da rede de proteção, a retratação da criança ou adolescente, que é vítima de crimes sexuais, mostra-se natural e decorre das próprias consequências acarretadas na vida da própria vítima, que se sente culpada pelas mudanças ocasionadas com seu relato. 4. Nos termos do art. 163, p.u., do ECA, a destituição do poder familiar não implica no cancelamento do registro civil, assim como não extingue a relação de parentesco (art. 1.591 e ss do CC), efeitos que só ocorrem quando efetivada eventual adoção (art. 41 e 47, do ECA). 5. A partir do momento em que a extinção do poder familiar dos pais for consolidada com o trânsito em julgado, não haverá mais se falar em guarda atribuída à família extensa, e, sim, no instituto da tutela, uma vez que é da natureza desse a impossibilidade de coexistência com o poder familiar. 6. Não existindo informações recentes dos acompanhamentos da criança, e existentes indicativos de que os avós guardiões necessitam de auxílio, é necessária a instauração de medida de proteção, de ofício, para que seja averiguado se o melhor interesse da criança está resguardado, nos termos dos arts. 99, 100 e 101, do ECA. 7. Recurso conhecido e desprovido, com determinação de instauração, de ofício, de medida de proteção. (TJPR – 11ª Câmara Cível - 0032507-82.2022.8.16.0014 – Rel.: Des. Rogério Etzel – J. 23.10.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO, GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS. PECULIARIDADE DO PROCESSO. DESMEMBRAMENTO DA DEMANDA ANTE A NOTÍCIA DE ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO GENITOR OU PELO TIO PATERNO EM FACE DA PROLE DO CASAL. DIVÓRCIO RELEGADO À DEMANDA DISTINTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO TOCANTE À GUARDA E À REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A PERDA DO OBJETO, TENDO EM VISTA O AJUIZAMENTO, EM PARALELO, DE AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REFORMA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/MEDIDA PROTETIVA QUE TEM NATUREZA CAUTELAR E CARÁTER EMERGENCIAL. QUESTÃO A SER DEFINIDA NA AÇÃO DE GUARDA, DE COGNIÇÃO EXHAURIENTE, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS. (...)

## Medidas de Proteção

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA PRESENTE AÇÃO, COM A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000043-27.2020.8.16.0191 - Rel.: Des. Lenice Bodstein - J. 04.10.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO C/C ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. DECISÃO QUE DETERMINA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DETERMINA A BUSCA E APREENSÃO DOS MENORES. RECURSO DA GENITORA. MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. MANUTENÇÃO. SITUAÇÃO DE RISCO CONSTATADA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DA MENOR M.J.S.R. (7 ANOS). DIVERSOS QUADROS DE INTERNAÇÕES EMERGENCIAIS POR CETOACIDOSE DIABÉTICA GRAVE E/OU CRISES RESPIRATÓRIAS GRAVES (ASMA BRÔNQUICA), INCLUSIVE EM UTI. TRATAMENTO CONTÍNUO SOB O RISCO DE MORTE. GENITORES QUE NEGLIGENCIAM O ADEQUADO TRATAMENTO DA MENOR. V.A.S.R. (10 ANOS) COM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO SEM ATENDIMENTO PELOS GENITORES. OCULTAÇÃO DOS MENORES PELA GENITORA APÓS A DECISÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. EVASÃO ESCOLAR E RISCO EMINENTE À SAÚDE DA INFANTE M.J.S.R. PELOS INDÍCIOS DE INTERRUÇÃO DOS ACOMPANHAMENTOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AMBIENTE PROTETIVO E SEGURO. INEXISTÊNCIA DE FAMILIARES NATURAIS COM INTERESSE NA GUARDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESCORREITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 4º E 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0047955-06.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Lenice Bodstein - J. 08.11.2023)

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS HUMANOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS PELO USO EXCLUSIVO DO BEM IMÓVEL. MULHER (ORA AGRAVANTE) QUE DEIXOU O LAR CONJUGAL APÓS TER SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. FIXAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL COMUM. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1. São devidos alugueis pelo uso exclusivo do imóvel a partilhar, caso haja certeza quanto à proporção do bem comum a que tem direito cada ex-cônjuge ou ex-companheiro, para impedir o enriquecimento sem causa. Interpretação dos artigos 884 e 1.319 do Código Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. (...)

## Medidas de Proteção

2. Na sociedade contemporânea, marcada pela complexidade, dinamicidade, pluralidade e globalização, a norma jurídica não mais se confunde com a mera subsunção a tipos normativos fechados, neutros e indiferentes à máxima efetivação da dignidade humana, nem a aplicação literal do texto da lei, conforme a antiga máxima romana *dura lex sed lex* (a lei é dura, mas deve ser cumprida). A norma jurídica é resultado da interpretação, a exigir do Poder Judiciário, na solução das controvérsias e na promoção da tutela jurisdicional, a utilização de cláusulas gerais (abertas e flexíveis) e de conceitos jurídicos indeterminados, bem como levar a sério os valores éticos, presentes nas diretrizes constitucionais, a adequada conformação dos princípios e regras ao sistema jurídico e o conhecimento processual dos fatos relevantes ao julgamento da causa. Literatura jurídica. 3. Cabe ao Estado-juiz interpretar o Direito conforme os valores e princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República do Brasil e nos Tratados de Direitos Humanos que o país seja parte, para buscar atingir os escopos jurídico, político e social da tutela jurisdicional, bem como considerar as consequências práticas da decisão, em detrimento do positivismo e do formalismo jurídicos. Aplicação dos artigos 5º, § 2º, da Constituição Federal, 1º e 8º do Código de Processo Civil e 20, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942), com a redação incluída pela Lei nº 13.655/2018). 4. A mulher tem direito à proteção de todos os seus direitos humanos, incluindo o respeito à dignidade inerente à sua pessoa e a de seus filhos, devendo-se facilitar – por meio de técnicas processuais adequadas, céleres e efetivas (como a concessão de tutelas de urgência e de medidas protetivas de urgência) – a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal em casos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral) no âmbito doméstico e familiar. Exegese dos artigos 2, alínea “a”, e 4, alínea “e”, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (“Convenção de Belém do Pará”), 16, item 1, alínea “c”, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas (ONU), 6º, 7º, 9º, § 2º, inc. III, 11, inc. V, e 18, inc. II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e 1.571, inc. IV, do Código Civil. 4. A efetividade da tutela jurisdicional deve ser buscada na perspectiva jusfundamental, uma vez que os direitos à organização e ao procedimento se enquadram na categoria dos direitos fundamentais prestacionais. Aplicação dos artigos 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal e 1º e 8º do Código de Processo Civil. Literatura jurídica. 5. O Poder Judiciário deve estar atento a todas as formas de opressão, presentes em relações interpessoais assimétricas e desiguais, que se concretizam por meio de diferentes marcadores sociais (como gênero, sexualidade, raça, deficiência, classe social, origem, etnia, idade, identidade e escolaridade) e que se agravam quando as vulnerabilidades se potencializam por meio de discriminações múltiplas ou interseccionais (como no exemplo da violação dos direitos das mulheres negras, idosas, deficientes e migrantes). 6. A violência doméstica e familiar resulta de uma sociedade desigual, hierárquica e autoritária, caracterizada pelo patriarcado, machismo estrutural, misoginia e sexismo, que ainda fomentam preconceitos, estereótipos e discriminações (diretas, indiretas e múltiplas) que mantém, historicamente, as mulheres em uma situação de subordinação ou inferiorização em relação aos homens, a exigir do Estado-Juiz – bem como de todo o sistema de justiça – a efetivação dos Direitos Humanos, com a observância do Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero. (...)

## Medidas de Proteção

(...) Incidência da Recomendação nº 128/2022 e da Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Angulo Losada vs. Bolívia, § 163; Caso Márcia Barbosa vs. Brasil, § 144). 7. Quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, a apresentação de indícios precisos, graves e concordantes é standard de prova suficiente para que a mulher não seja submetida a um processo de revitimização institucional, pelo Poder Judiciário, propiciado pela criação de obstáculos processuais não-razoáveis. 8. A adoção de medidas processuais urgentes é necessária, porque a violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa por ciclos violentos, sendo composta por momentos de tensões e ameaças, que podem ser sucedidos por episódios de arrependimentos e comportamentos carinhosos da parte agressora, os quais, não raro, culminam com reiteradas formas de violência (física, psicológica, sexual e/ou moral) e com a escalada de agressões responsável, infelizmente, pelas altas taxas de feminicídios no Brasil. 9. O ato de julgar implica responsabilidade pelo outro, é um lugar do cuidado socialmente institucionalizado, e deve ser marcado pelo caráter imperativo do Direito, mas também pela lógica da sensibilidade da Justiça, para perceber e agir na medida específica da necessidade do caso concreto. Literatura jurídica. 10. Pelos princípios da solidariedade familiar, da parentalidade responsável, e da boa-fé em sentido objetivo, o dever de prestar alimentos recai, igualmente, sobre o pai e a mãe, que contribuirão para o sustento dos filhos menores na proporção de seus recursos. Exegese dos artigos 3º, inc. I, 226, § 7º, e 229 da Constituição Federal, e 1.566, inc. IV, e 1.703 do Código Civil. 11. No caso concreto, o juízo de origem indeferiu o pedido de fixação de aluguéis, por considerar que o Agravado reside com o filho do casal. Contudo, não se pode ignorar que a Agravante deixou o lar conjugal após ter sido vítima de violência doméstica, além de possuir a guarda de outro filho comum, bem como arcar com as despesas deste. 12. Recurso conhecido e, parcialmente, provido, a fim de fixar a contraprestação pelo uso exclusivo do imóvel comum em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente à metade do valor pago à título de aluguéis pela Agravante. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0084983-08.2023.8.16.0000 – Rel. Des. Eduardo Augusto Salomao Cambi – J. 15.12.2023)

## Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE UMA CRIANÇA E UMA ADOLESCENTE (2) AFASTADOS DO LAR MATERNO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO POR ABANDONO DA GENITORA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DA GENITORA EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA NA CONTESTAÇÃO, PARA QUE OS FILHOS RETORNASSEM AO LAR MATERNO E O PROCESSO FOSSE EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. GENITORA QUE SE AUSENTOU DEIXANDO O FILHO CRIANÇA E FILHA ADOLESCENTE SOZINHOS, SEM SUPERVISÃO, BEM COMO CONSTATADA ESCASSEZ DE ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONDUTA REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO ACOLHIMENTO. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. CONSELHO TUTELAR QUE AGIU EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CESSAR A SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE A CRIANÇA E A ADOLESCENTE ESTAVAM ESTAVAM EXPOSTOS, COM A SEQUENCIAL COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO JUÍZO PERTINENTE. CRIANÇA QUE FOI ENCAMINHADA AOS CUIDADOS DO TIO MATERNO E ADOLESCENTE AOS CUIDADOS DO SEU GENITOR. INDICATIVOS APRESENTADOS NOS AUTOS ATÉ O MOMENTO QUE APONTAM SITUAÇÃO DE ABANDONO E NEGLIGÊNCIA ANTERIOR PELA GENITORA EM RELAÇÃO AOS FILHOS. CRIANÇA QUE ESTÁ BEM CUIDADO PELO TIO E ADOLESCENTE MATRICULADA E COM FREQUÊNCIA NA ESCOLA NO CONTEXTO PATERNO. INDICAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRESENTE MOMENTO. MEDIDAS NECESSÁRIAS ATÉ QUE SE SEJAM REALIZADOS OS DEVIDOS ESTUDOS VISANDO APURAR AS CONDIÇÕES DA GENITORA EM EXERCER OS CUIDADOS COM A PROLE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0101575-30.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Substituta Sandra Bauermann - J. 15.12.2023)

# Medidas Socioeducativas

## Medidas Socioeducativas

APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INSURGÊNCIA DA DEFESA. 1) ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. RESPOSTA DO ADOLESCENTE À SUPOSTA AGRESSÃO DA VÍTIMA QUE ULTRAPASSOU OS LIMITES DA NECESSIDADE E MODERAÇÃO. 2) PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE SIMPLES. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DE RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. VÍTIMA QUE JÁ SE ENCONTRAVA NO CHÃO NO MOMENTO EM QUE OS GOLPES DE FACA FORAM DESFERIDOS, EIS QUE JÁ HAVIA SIDO GOLPEADA PELO PRIMO DO ADOLESCENTE. 3) PLEITO DE INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM INTUITO DE ALTERAR A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA. INVIABILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE PENA. 4) MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MEDIDA MAIS ADEQUADA AO CASO CONCRETO. PRESENÇA DE HIPÓTESE AUTORIZADORA. ARTIGO 122, INCISO I, DO ECA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0003805-89.2023.8.16.0112 – Rel.: Des. Priscilla Placha Sá – J. 13.11.2023)**

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, DA LEI 11.343/2006. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. ALTERAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. POSSIBILIDADE. ADOLESCENTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS INFRACIONAIS EM QUE FOI APLICADA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE NÃO SURTIU OS EFEITOS ESPERADOS. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS SEVERA. APLICAÇÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA CONJUGADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL DE AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. **(TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0005404-42.2022.8.16.0098 – Rel.: Des. Mario Helton Jorge – J. 13.11.2023)**

## Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTS. 217-A DO CP) – PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE – 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – NÃO ACOLHIMENTO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS, POR MEIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA, QUE POSSUEM RELEVÂNCIA ESPECIAL EM CRIME SEXUAL – SENTENÇA ESCORREITA – 2. ALEGADA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA AO ADOLESCENTE EM FUNÇÃO DO LAPSO TEMPORAL – INOCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria dos atos infracionais análogos ao delito de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, do Código Penal (fatos 01 e 02), não é possível acolher o pedido de improcedência da representação. 2. Na espécie, o lapso decorrido desde a prática do ato infracional até a efetivação da prestação jurisdicional, se deu ante a desídia do adolescente em relação à medida aplicada em sede de remissão judicial, razão pela qual, inclusive, a presente ação socioeducativa foi retomada. Desta forma, está plenamente justificado o lapso temporal transcorrido desde a data dos fatos (“Em data não especificada nos autos, mas, certo que, de março até abril de 2020”) até a prolação da sentença (18.07.2023). A finalidade pedagógica da medida socioeducativa de liberdade assistida ainda está presente, considerando a natureza dos atos infracionais cometidos pelo representado e sua atual menoridade, ou seja, acompanhamento do adolescente por equipe técnica contribuirá para evitar novo ato infracional da mesma natureza e para sua efetiva ressocialização. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0000909-80.2021.8.16.0003 – Rel.: Des. Luis Carlos Xavier – J. 30.10.2023)

# Poder Familiar

## Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. FASE INICIAL. APROXIMAÇÃO DA CRIANÇA COM OS PRETENSOS ADOTANTES. SUBTRAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DOS PAIS BIOLÓGICOS. RISCOS AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE COERÇÃO DOS ADOTANTES PARA ACEITAÇÃO. SITUAÇÃO PRECÁRIA. EVENTUAL RECUSA JUSTIFICÁVEL. 1. Se ausente o devido contraditório e ampla defesa dos pais biológicos no procedimento de destituição do poder familiar, por se tratar do início da marcha processual, a aproximação de criança acolhida com os pretensos adotantes mostra-se desarrazoada e não deve ser medida a ser adotada. 2. O fato de, estatisticamente, serem mínimas as chances de recém-nascidos gestados em situação de rua e drogadição retornarem ao seio familiar, não é suficiente para justificar a precoce vinculação da adoção. Deve-se ter primeiramente, no procedimento de destituição do poder familiar, provas que corroborem que a criança não possui oportunidades de crescer em sua família de vinculação biológica, além de garantido o devido contraditório dos pais biológicos. 3. A precoce colocação do infante em custódia de pretendentes à adoção pode militar em desfavor de todos os envolvidos. A criança pode ter seu sofrimento aumentado, com a percepção de novo abandono, e os adotantes podem ser extirpados dos laços criados com a criança como se seu filho fosse, para que aguardem por uma nova prole. 4. Se precária a instrução probatória do procedimento de destituição do poder familiar, não é legítima a coerção dos adotantes para que aceitem a aproximação com o infante, sob pena de ser reconhecida a recusa como injustificada, nos termos do art. 197-E, § 4º, do ECA. 5. Recurso conhecido e provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0036707-43.2023.8.16.0000 – Rel.: Des. Rogério Etzel – J. 23.10.2023)

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E ALTERAÇÃO DE REGIME DE CONVIVÊNCIA – TRANSAÇÃO – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA – INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – DESISTÊNCIA UNILATERAL ANTERIOR À SENTENÇA – POSSIBILIDADE – ARGUIÇÃO DE NECESSIDADE DE ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO DA INFANTE COM O GENITOR – SUPOSTA RESISTÊNCIA À FIGURA DO PAI – DIREITO INDISPONÍVEL – PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL – TRANSAÇÃO – NEGÓCIO JURÍDICO – PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS IMEDIATOS COM RELAÇÃO A DIRETOS PATRIMONIAIS DE CARÁTER PRIVADO (CC, ART. 841) – RETRATAÇÃO UNILATERAL ADMITIDA – SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0000557-13.2022.8.16.0028 – Rel.: Des. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra – J. 13.12.2023)

## Poder Familiar

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO DO GENITOR. ALEGAÇÃO DE MUDANÇA DE CONDUTA. PLEITO PARA REFORMA QUE NÃO MERECE GUARIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESPALDA PLENAMENTE A DECISÃO COMBATIDA. INFANTE ACOLHIDA COM 15 (QUINZE) DIAS DE VIDA. QUADRO DE DESESTRUTURA FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO NOVO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE ORIGEM A ENSEJAR A REFORMA DA SENTENÇA. ART. 1.638, II DO CC, ART 226 §7 DA CF. DESTITUIÇÃO DO PODER QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DA INFANTE. GENITOR QUE TAMBÉM FOI DESTITUÍDO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO À PRIMEIRA FILHA. ABSOLUTA OMISSÃO DO GENITOR COM AS NECESSIDADES MAIS ESSENCIAIS DA INFANTE QUE POSSUI APENAS 2 (DOIS) ANOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O sentido da expressão poder parental deve ser compreendido como um poder-dever de tornar aquela criança um ser humano plenamente capaz de exercitar sua autonomia e suas capacidades. Verificadas a omissão e a negligência no tratamento dos pais para com seus filhos, evidenciada está a incapacidade de o exercitarem adequadamente. 2. Em que pese a destituição do poder familiar configurar medida excepcional, mostra-se razoável sua aplicação em casos nos quais devidamente comprovado que as crianças não recebiam os cuidados de que necessitam, estando ausentes diversos fatores essenciais ao seu regular desenvolvimento, a destituição do poder familiar é medida que se impõe. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001539-32.2022.8.16.0188 - Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins - J. 13.12.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO E ADESÃO AOS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS E TRATAMENTOS OFERTADOS. NÃO ACOLHIMENTO. SUPOSTA MUDANÇA POSITIVA DE POSTURA DA APELANTE QUE NÃO SE SUSTENTOU. RETOMADA DE USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E DE RELACIONAMENTO ABUSIVO. TENTATIVA DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR FRUSTRADA. FAMILIARES EXTENSOS QUE DECLARARAM AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA GUARDA DO PROTEGIDO ACOLHIDO. LONGO HISTÓRICO DE NEGLIGÊNCIA E EXPOSIÇÃO DOS FILHOS A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ETILISMO E USO DE DROGAS. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ART. 22 DO ECA. EXEGESE DO ART. 24 DO MESMO ESTATUTO E ART. 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0069858-89.2022.8.16.0014 - Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz - J. 13.12.2023)

## Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DECISÃO QUE SUSPENDEU O PODER FAMILIAR DA GENITORA, BEM COMO SEU DIREITO DE VISITAS. RECURSO DA REQUERIDA. ACOLHIMENTO. CONTEÚDO PROBATÓRIO QUE REVELA A VONTADE DOS INFANTES EM RETOMAR O CONVÍVIO MATERNO. AFETIVIDADE MATERNO-FILIAL VERIFICADA E ATESTADA PELO RELATÓRIO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO. MEDIDAS DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR E PROIBIÇÃO DE VISITAS QUE NÃO CONCRETIZAM O QUE PREVÊ O ART. 100, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MENORES COM IDADE AVANÇADA, 9 E 14 ANOS, CUJAS VONTADES DEVEM SER CONSIDERADAS. DIREITO DE VISITAS QUE RESGUARDA O MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS. RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR E DAS VISITAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. No caso dos autos, é possível extrair que o melhor interesse dos abrigados é a manutenção do convívio com a genitora, sobretudo porque a Unidade de acolhimento ressaltou a vontade dos menores em voltar para os cuidados maternos, por diversas vezes.2. Romper o convívio familiar no estágio em que se encontra o processo, poderá gerar consequências negativas irreversíveis aos infantes, os quais são os protagonistas da questão. Afinal, a ação se dá em busca de garantir o seu melhor interesse. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0042988-15.2023.8.16.0000 – Rel.: Des. Luis Cesar de Paula Espindola – J. 10.10.2023)



## Outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C CONVERSÃO DE GUARDA DEFINITIVA EM ADOÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE: I) RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DO REQUERIDO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO EM RELAÇÃO AO PEDIDO REFERENTE AO INFANTE QUE NÃO É SEU FILHO REGISTRAL DO REQUERIDO, E II) DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL, SOB O FUNDAMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA, INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA INDICAR QUAL DOS PEDIDOS DEVERÁ PROSEGUIR NO FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EM DESFAVOR DO REQUERIDO COM RELAÇÃO À CRIANÇA QUE NÃO É SEU FILHO REGISTRAL. AÇÃO QUE PRETENDE A ADOÇÃO DE DOIS IRMÃOS QUE POSSUEM A MESMA MÃE, MAS PAIS DIFERENTES. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO ÚNICA PARA TRATAR DA ADOÇÃO DAS DUAS CRIANÇAS. HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. CRIANÇAS CUJA ADOÇÃO SE REQUER SÃO IRMÃS. AUTORES PRETENDEM A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO COM RELAÇÃO A AMBAS. AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE FATO OU DE DIREITO QUE AUTORIZA A CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS EM FACE DE RÉUS DISTINTOS. VIABILIDADE DO LITISCONSÓRCIO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO NOS AUTOS DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0087578-77.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Sigurd Roberto Bengtsson - J. 13.12.2023)

AGRAVO INTERNO. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE/EXECUTADO. ALMEJADA REFORMA DA DECISÃO PARA QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO SEJA CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE PRAZO INCORRETO PELO SISTEMA PROJUDI. IRRELEVÂNCIA. INDUÇÃO EM ERRO. PRAZO RECURSAL E MÉTODO DE CONTAGEM ESTABELECIDOS EM LEI ESPECÍFICA, CUJA OBSERVÂNCIA É DE RESPONSABILIDADE DE TODOS OS AGENTES ENVOLVIDOS NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. URGÊNCIA INERENTE À MATÉRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0072728-18.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz - J. 13.12.2023)

## Outros

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PALMAS (SUSCITANTE) E VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPO LARGO (SUSCITADO). MEDIDA DE PROTEÇÃO C/C ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. JUÍZO COMPETENTE QUE É O DO LOCAL EM QUE A CRIANÇA ESTÁ ACOLHIDA. CRIANÇA INTERNADA EM HOSPITAL DE CAMPO LARGO DESDE AGOSTO DE 2022, SEM PREVISÃO DE ALTA. GENITORES E TIO (O ATUAL GUARDIÃO LEGAL) QUE REDISEM EM PALMAS, CIDADE QUE NÃO CONTA COM HOSPITAL EQUIPADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRATAMENTO MÉDICO DO INFANTE. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO HOSPITAL INDICAM POSSÍVEL ABANDONO DE INCAPAZ, SENDO NECESSÁRIO O ACIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO INFANTE. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 147, INCISO II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETENTE O JUÍZO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRE A CRIANÇA. INEFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA CIDADE DE PALMAS, ONDE RESIDE A FAMÍLIA DA CRIANÇA, JÁ QUE ESTÁ INTERNADA EM CIDADE DIVERSA. ACOLHIMENTO PARA DEFINIR A COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SEÇÃO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DE CURITIBA QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE E PROTEÇÃO INTEGRAL DO INFANTE, ONDE ESTÁ INTERNADA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0004947-95.2023.8.16.0123 - Rel.: Des. Sigurd Roberto Bengtsson - J. 13.11.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS SUCESSÕES. INVENTÁRIO. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIMENTOS FIXADOS ANTES DO FALECIMENTO DO ALIMENTANTE. ALIMENTADA HERDEIRA. EXCEPCIONALIDADE. TRANSMISSÃO DA OBRIGAÇÃO AO ESPÓLIO. ADMISSIBILIDADE ENQUANTO PERDURAR O INVENTÁRIO. ART. 1.700 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA MANTER O PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PELO ESPÓLIO NO IMPORTE DE 130% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. 1. Até a finalização do Inventário o Espólio responde pelas obrigações alimentares de responsabilidade do autor da herança porque se concebe como direito de personalidade do alimentando concretizado nos institutos reguladores das relações jurídicas privadas sob o manto constitucional da proteção a dignidade da pessoa humana, solidariedade social e direito subjetivo inerente a condição de sobrevivência da parte alimentada em sua subsistência e em sua integridade física, psíquica e intelectual. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0027857-97.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Lenice Bodstein - J. 30.10.2023)

## Outros

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE GUARDA - DEMANDA DISTRIBUÍDA ORIGINARIAMENTE À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E POSTERIORMENTE REMETIDA À VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - CONFLITO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - SITUAÇÃO DE RISCO NÃO CARACTERIZADA - ART. 98 DO ECA - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA JULGAMENTO DO FEITO - ART. 6º, I, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0009249-26.2023.8.16.0170 - Rel.: Des. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra - J. 13.12.2023)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO C/C MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALIMENTOS E APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. DEFENSORIA PÚBLICA. PRERROGATIVA DE PRAZO EM DOBRO INAPLICÁVEL NOS PROCEDIMENTOS AFETOS À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 152, § 2º, E 198, INCISO II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, o prazo recursal, para o Ministério Público e para a defesa, é de dez dias corridos. Exegese do artigo 198, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Na resolução das antinomias jurídicas, não havendo diferença de hierarquia, a lei específica (seja posterior ou não) [in casu, o Estatuto da Criança e do Adolescente] obrigatoriamente se sobrepõe à legislação geral (isto é, ao Código de Processo Civil), a qual, aliás, pode (e deve) ser aplicada somente quando houver alguma lacuna ou omissão na norma especial. Logo, salvo quando não houver previsão específica, não se pode cogitar da incidência, nos procedimentos judiciais da infância e da juventude, dos prazos previstos no Código de Processo Civil. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 3. A Defensoria Pública não goza, sempre, de prazo em dobro, devendo-se submeter às prescrições legais e aos microssistemas jurídicos específicos, bem como se observar a paridade de tratamento processual com o Ministério Público, uma vez que há paralelismo deontológico e axiológico entre ambas as instituições, as quais, constitucionalmente, são funções essenciais à Justiça. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 4. A prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública no processo penal (enquanto o Ministério Público assim não detém) - estabelecida no artigo 5º, § 5º, da Lei Federal nº 1.060/1950 - foi declarada inconstitucionalmente progressiva, ou seja, tal privilégio processual deve persistir apenas até o devido aparelhamento estrutural daquela instituição, em igual nível ao Órgão Ministerial ("parte adversa"). Precedente do Supremo Tribunal Federal de 1994, cuja realidade da Defensoria Pública da atualidade já não é mais a mesma em relação a daquela época. (...)

## Outros

(...) 5. É imprescindível – a fim de se concretizar uma prestação jurisdicional célere e universal, resguardando os direitos e garantias fundamentais em respeito ao Estado Democrático de Direito – que todos os atores processuais ostentem igualdade de prerrogativas. Por isso, eventual permissivos diferenciados entre as partes (como a admissão de prazo dobro apenas para a Defensoria Pública nos procedimentos judiciais da infância e da juventude, negando-se a mesma prerrogativa ao Ministério Público e à Fazenda Pública) não configura motivo idôneo, violando, diante da promoção de tratamento desigual entre as instituições que compõem o sistema de justiça, o princípio constitucional da isonomia entre duas funções jurídicas igualmente essenciais. Exegese do artigo 155, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Não se pode autorizar, sem motivo justificado, a adoção de tratamento processual diverso às instituições estatais, motivo pelo qual não se admite a prerrogativa de prazo em dobro, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, unicamente à Defensoria Pública, em desvantagem à Fazenda Pública e ao Ministério Público. 7. No caso concreto, em razão da intempestividade do recurso de agravo de instrumento interposto, pela Defensoria Pública, para além do prazo de dez dias corridos estipulado no Artigo 198, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o recurso fora extinto monocraticamente, entendimento este que comporta manutenção em sede do presente agravo interno. 8. Recurso conhecido e não provido. (TJPR – 12ª Câmara Cível - 067930-14.2023.8.16.0000 - Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomao Cambi – J. 23.10.2023)

